

CONVÊNIO CARTÃO PRÊMIO - PRÉ

Convênio que entre si fazem a **ACIC – Associação Empresarial de Criciúma**, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICREDI SUL SC** e a empresa, visando a concessão de crédito para Cartão Premiação aos empregados e colaboradores desta última.

A **ACIC – Associação Empresarial de Criciúma**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº - 83.663.203/0001-95, sito à Rua Ernesto Bianchini Góes, N 91- B. Próspera - Criciúma / SC, por seu Presidente ao fim assinado, doravante designada **CREDENCIANTE**;

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SICREDI SUL SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.793.242/0001-78, sito à Rua: Henrique Lage, B. Santa Barbara - Criciúma / SC, designada **CONVENIANTE**;

A empresa **ASSOCIAÇÃO FEMININA ASSIST. SOCIAL CRICIÚMA**, inscrita no CNPJ nº 75.565.572/0001-17, sito à **RUA MARCELINO CHAMPAGNAT, N° 191 – PIO CORREA – CRICIUMA - SC**, doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços, pelas **CREDENCIANTE** e **CONVENIANTE**, de crédito para Cartão Premiação aos empregados e colaboradores da **CONVENIADA**, respeitado o crédito estipulado no presente.

Cláusula Segunda: DA ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÕES:

A adesão ao sistema de Cartão Premiação se efetivará mediante expressa solicitação da **CONVENIADA**, através da assinatura do presente instrumento, da utilização do cartão por seus empregados e colaboradores, do pagamento da fatura mensal, ou, por meio de qualquer outra manifestação de vontade, inclusive via meios eletrônicos, o que ocorrer primeiro.

§1º. A **CONVENIADA** obriga-se a manter as **CREDENCIANTE** e **CONVENIANTE** sempre atualizadas acerca de seu endereço para correspondência e de outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do não cumprimento dessa obrigação.

Cláusula Terceira: DOS EMPREGADOS E COLABORADORES AUTORIZADOS A USUFRUIR O BENEFÍCIO

Estão autorizados a utilizar o Cartão Premiação os empregados e colaboradores da **CONVENIADA** que possuem contrato de trabalho vigente com a empresa **CONVENIADA**.

§1º. São impedidos de se beneficiar com o recebimento do cartão Premiação os empregados e colaboradores que:

- a) Estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, em período de aviso prévio, em reforma, exonerados ou demitidos, estejam em licença para tratamento de saúde, em período superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos pagos diretamente pelo INSS.

§2º. Os empregados e colaboradores que, já incluídos no sistema, deixarem de preencher quaisquer das condições acima elencadas deverão ser prontamente excluídos, obedecido ao procedimento mencionado na alínea "d" da Cláusula Quinta do presente.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A partir da assinatura deste, a empresa **CONVENIADA** obriga-se a indicar um ou mais representantes – preferencialmente do setor de recursos humanos, para:

- a) Assim que firmado o presente instrumento, informar, via e-mail ou meio magnético, os dados cadastrais dos empregados e colaboradores que usufruirão o cartão Premiação como: nome completo, matrícula, CPF;

- b) Manter atualizado o sistema, com a inclusão de novos empregados e colaboradores cadastrados, exclusão de empregados e colaboradores e qualquer outra mudança na relação mencionada na alínea "a" da presente cláusula;
- c) Receber e remeter documentos, mediante recibo;

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIANTE E CONVENIANTE

§1º São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do Cartão Premiação será admitido, com posterior divulgação à CONVENIADA;
- b) Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema;

§2º São obrigações da CONVENIANTE:

- a) Repassar os valores recebidos mensalmente da CONVENIADA aos estabelecimentos credenciados, conforme informações constantes no sistema;
- b) Efetuar o gerenciamento financeiro do sistema.

Cláusula Sexta: DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Os estabelecimentos credenciados serão identificados pela CREDENCIANTE, mediante aposição de um selo, englobando as empresas habilitadas pelo Cartão Premio.

Cláusula Sétima: DO CARTÃO PREMIO

Incluída a relação dos empregados e colaboradores que usufruirão o Cartão Premio no banco de dados, nos termos da Cláusula Quinta, alínea "a", cada um destes últimos receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.

§1º. Ao receberem os cartões, a CONVENIADA e seus empregados e colaboradores deverão conferir os dados neles constantes.

§2º. O cartão poderá ser utilizado em compras junto a estabelecimentos credenciados pela CREDENCIANTE, que estejam habilitadas.

Nenhuma transação em estabelecimentos credenciados será feita sem a senha, que é da escolha do funcionário com 4 números primeiros números do CPF.

§3º. Os usuários do Cartão Premiação deverão zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiéis depositários, guardando-o em lugar seguro e apresentar o cartão plástico na hora da venda.

§4º. Havendo perda ou roubo do Cartão Premiação, o sistema deve ser imediatamente bloqueado pela CONVENIADA, sob pena de ambos – a CONVENIADA e o empregado - assumirem plena responsabilidade pelo pagamento de eventuais compras efetuadas após a perda ou o roubo do cartão.

§5º. Tendo havido a perda ou roubo do cartão, acompanhado do posterior cancelamento, o empregado lesado poderá obter uma segunda via, com consentimento da CONVENIADA.

Cláusula Oitava: DOS VÍCIOS NOS PRODUTOS E SERVIÇOS

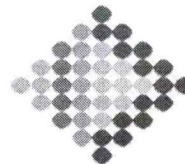
Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo empregado através do cartão, não eximem a CONVENIADA da obrigação de efetuar o pagamento no vencimento, pois às CREDENCIANTE e CONVENIANTE nenhuma responsabilidade caberá por tais anomalias.

Cláusula Nona: DO SISTEMA

O gerenciamento dos serviços objetivo do presente convênio dar-se-á através de um sistema informatizado, cuja implantação – pela CREDENCIANTE – não implicará em qualquer ônus para a CONVENIADA e seus empregados e colaboradores.

1º. O ônus de atualização do sistema, o qual contera o quadro de empregados e colaboradores autorizados à utilização do Cartão Premiação, pertencerá única e exclusivamente à CONVENIADA, não podendo as CREDENCIANTE e CONVENIANTE ser responsabilizadas por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.





§2º. O gerenciamento técnico do sistema – com a manutenção do mesmo em caso de inoperância ou dificuldades de funcionamento – será de responsabilidade da CREDENCIANTE, não acarretando ônus algum à CONVENIADA.

Cláusula Décima: DO PRAZO

O presente convênio é firmado pelo prazo determinado de 1 (um) ano, sendo que ao término deste, dar-se-á a prorrogação automática por prazo indeterminado, exceto se manifesta a oposição expressa por uma das partes antes de findo o lapso de 1 (um) ano.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte, a ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Caso a rescisão seja motivada pelo descumprimento, por uma das partes, de uma ou mais obrigações elencadas nas cláusulas Segunda a Quinta do presente Convênio, a notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias resta dispensada, operando-se o cancelamento imediato do presente Convênio.

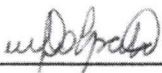
§2º. A rescisão do presente Convênio implicará no imediato cancelamento de todo o sistema, continuando, no entanto, em pleno vigor as obrigações da CONVENIADA até a total liquidação do débito.

§3º. Os cartões, nesse caso, deverão ser inutilizados imediatamente pela CONVENIADA e seus empregados e colaboradores, cortados ao meio. Se assim não ocorrer, ficará a CONVENIADA responsável pelo uso indevido dos cartões nos termos deste contrato.

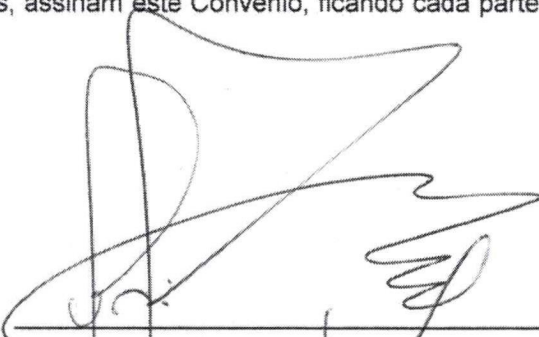
Cláusula Decima Segunda: DISPOSIÇÃO FINAL

A CONVENIADA declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Criciúma.SC, 04 de JUNHO de 2018.



MARIA JULITA VOLPATO GOMES
Diretora executiva



Ertli Steveira Lima
Diretor Executivo



SIGREDI SUL SC
Paul Gerhard Enns
Diretor de Operações

ASSOCIAÇÃO FEMININA ASSIST. SOCIAL CRICIÚMA
Assinatura e carimbo

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CRICIÚMA

CADASTRO DE ADMISSÃO DE SÓCIOS

Cod. 91985

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social: Associação Feminina Assistência Social Criciúma		CNPJ: 75.565.572/0001-17	
Nome Fantasia: AFASC		Inscrição Estadual: -	
Endereço: Rua São Marcelino Champagnat		Nº 191	Bairro: Pio Correa
CEP: 88811-610	Cidade: Criciúma	Fone: 34458950	Cel:
Referência de Endereço:			
N.º Empregados: 1376	N.º Filiais: -	Atividade: Educação Infantil e Assistência Social	
Segmento: Serviços		Data de Fundação 05/06/1973	
QUADRO SOCIETÁRIO			
Sócio:	Cargo:	Participação:	%
CPF:	RG:	Nascimento:	/ /
E-mail:	Telefone:		
Sócio	Cargo:	Participação:	%
CPF:	RG:	Nascimento:	/ /
E-mail:	Telefone:		
Sócio	Cargo:	Participação:	%
CPF:	RG:	Nascimento:	/ /
E-mail:	Telefone:		
GESTÃO			
Gestor / Gerente: Adriano Boaroli			
E-mail: financeiro1@afasc.com.br		Telefone: 3445-8950	
CONTATOS / SERVIÇOS			
Nome: Michele Dagostim Fernandes		E-mail: dep.pessoal@afasc.com.br	
Nome: Marília Mendes Loch		E-mail: rh@afasc.com.br	
Nome:		E-mail:	
Como a empresa tomou conhecimento da ACIC:			
Como gostaria de receber o boleto: E-mail (X) Correio() dep.pessoal@afasc.com.br			

Observação: Ao assinarmos a presente proposta para sócio da ACIC – Associação Empresarial de Criciúma, declaramos ter conhecimento do Estatuto da Entidade, bem como direitos e obrigações que regerão nossas relações.

Cadastro com vigência mínima no período de seis meses.

Local e Data: Criciúma, 18/08/2017

Valor de mensalidade: R\$ 60,00

ADRIANO BOAROLI

Diretor Executivo

Associação Feminina de Assistência

Social - AFASC - Criciúma

Assinatura e Carimbo

Comercial